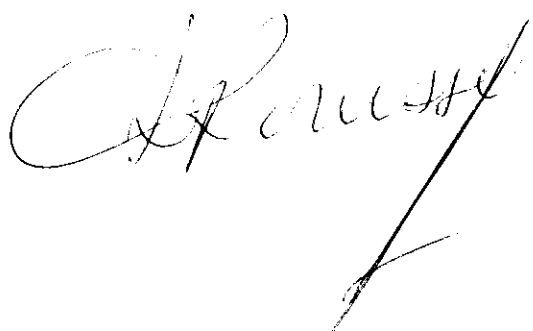


Mensagem nº 253

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 55, de 3 de fevereiro de 2012, que renova, por dez anos, a permissão outorgada à Rádio Cidade de Cambuí Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cambuí, Estado de Minas Gerais.

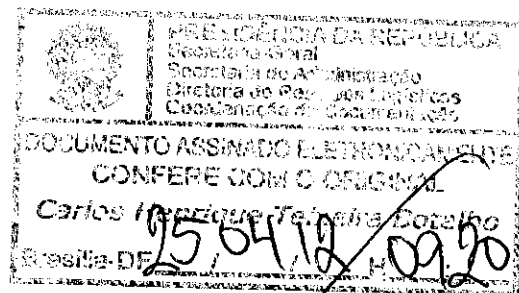
Brasília, 29 de agosto de 2014.

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the President of the Republic, is written over a light blue rectangular stamp. The signature is stylized and cursive.

Port. 55/12.

EM nº 00128/2012 MC

(242)



Brasília, 25 de Abril de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53710.000190/2002, acompanhado de Portaria, que renova a permissão outorgada à **RÁDIO CIDADE DE CAMBUÍ LTDA.** para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Cambuí, Estado de Minas Gerais, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de junho de 2002.

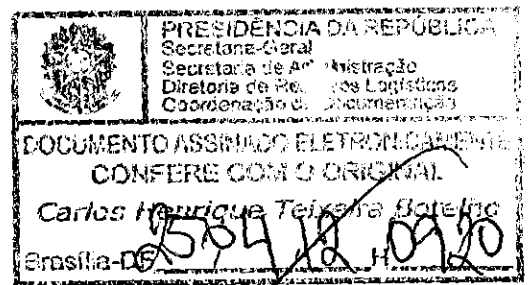
2. A outorga foi deferida à **RÁDIO CIDADE DE CAMBUÍ LTDA.**, pela Portaria nº 81, de 9 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 1990, referendada pelo Decreto Legislativo nº 40, de 1992, publicado no Diário Oficial da União de 23 de junho de 1992.

3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

12

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado em 2012, em	
30	03/2012
Seção 1	Página 148
Publica <i>Neiler</i>	

PORTARIA Nº 55, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000190/2002, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de junho de 2002, a permissão outorgada à **RÁDIO CIDADE DE CAMBUÍ LTDA.**, pela Portaria nº 81, de 9 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 1990, referendada pelo Decreto Legislativo nº 40, de 1992, publicado no Diário Oficial da União de 23 de junho de 1992, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Cambuí, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações